



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU

Lei nº 399/95.

Autoriza a adoção de turno *
único de trabalho aos servi-
dores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU - RS:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar* um turno único de trabalho aos servidores municipais.

§ 1º - O novo horário será das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas ininterruptamente.

§ 2º - Decreto do Executivo estabelecerá quais as repartições, serviços e periodicidade de vigência do novo horário.

§ 3º - Excluem-se da abrangência desta Lei os professores, as telefonistas e os serviços cuja sua natureza sejam incompatíveis com o novo horário.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 1995.


Oscar Della Palma
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Belvino José Garda
Secretário da Administração

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: